



ABIMAPI
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE BISCOITOS, MASSAS
ALIMENTÍCIAS E PÃES & BOLOS INDUSTRIALIZADOS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO 1 DA DENOMINAÇÃO. SEDE. PRAZO E FINS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º. A ABIMAPI ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE BISCOITOS, MASSAS ALIMENTÍCIAS E PÃES & BOLOS INDUSTRIALIZADOS, identificada pela sigla ABIMAPI (a "Associação"), é uma associação civil sem fins lucrativos, constituída em âmbito nacional, para o fim precípua de congregar os interesses das indústrias, empresas, fornecedores e agentes integrantes da cadeia de produção das atividades relacionadas à industrialização de biscoitos, massas alimentícias e pães & bolos industrializados, e produtos afins, regida pelo presente Estatuto Social e as disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (o "Código Civil").

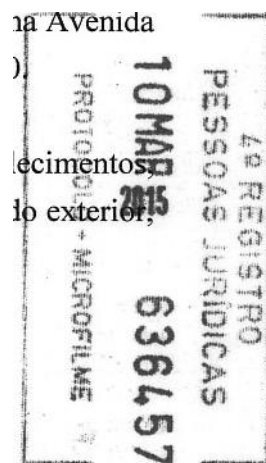
Artigo 2º. A Associação é sediada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, nº 1.754, 10º andar, conjuntos nºs 103 e 104, Bairro Bela Vista, CEP: 01310-920

Parágrafo Único. A Associação poderá constituir, manter e extinguir filiais, estabelecimentos, agências, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional ou do exterior, mediante deliberação do Presidente da Diretoria.

Artigo 3º. A Associação existirá por tempo indeterminado.

Artigo 4º. A Associação possui os seguintes objetivos:

- (a) promover a união associativa e a colaboração entre as indústrias e empresas ligadas a cadeia de produção de biscoitos, massas alimentícias e pães & bolos industrializados e produtos afins, visando o constante aprimoramento de suas operações, lastreando o intercâmbio de experiências entre estas no espírito de franca lealdade e solidariedade, sem interferir na livre concorrência existente;



PRENOTADO
4º RCPJ-SP

1.

- (b) fomentar o constante desenvolvimento e aprimoramento das indústrias e empresas ligadas a cadeia de produção de biscoitos, massas alimentícias e pães & bolos industrializados e produtos afins, em todo o território nacional, respeitando e garantindo os direitos e interesses daqueles que, direta ou indiretamente, sejam afetados pelas suas atividades, como os consumidores e o meio ambiente;
- (c) promover iniciativas visando aumentar o consumo nacional de biscoitos, massas alimentícias, pães & bolos industrializados e produtos afins, bem como o constante aprimoramento da qualidade e adequação destes produtos à legislação vigente;
- (d) desenvolver estudos e pesquisas visando a consolidação e a divulgação de dados e informações relacionadas às indústrias e empresas ligadas a cadeia de produção de biscoitos, massas alimentícias, pães & bolos industrializados e produtos afins, constantes, exemplificadamente, nos efeitos econômicos, mercadológicos e sociais decorrentes destas atividades;
- (e) promover campanhas, inclusive de natureza publicitária, para divulgar características e aspectos nutricionais de biscoitos, massas alimentícias, pães & bolos industrializados e produtos afins, bem como informações gerais de interesse dos consumidores;
- (f) estimular ações que fomentem e viabilizem a promoção das indústrias e empresas ligadas a cadeia de produção de biscoitos, massas alimentícias, pães & bolos industrializados e produtos afins, no mercado nacional e internacional, inclusive atuando nas questões afetas aos c econômicos internacionais, como o MERCOSUL e a União Europeia;
- (g) estabelecer parcerias, firmar acordos de cooperação, convênios ou demais jurídicos com outros órgãos e entidades, integrantes da administração pública e do setor IR6do• inclusive no exterior;
- (h) auxiliar na produção, sistematização e intercâmbio de dados estatísticos e informação em) parceria com universidades e institutos de pesquisa públicos e privados, na análise de dados; buscando a melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos dos se res exp r dos pelas indústrias e empresas ligadas a cadeia de produção de biscoitos, massas alimentícias, pães & bolos industrializados e produtos afins;

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

2

- (i) pleitear pela concessão de políticas públicas, bem como por incentivos fiscais às indústrias e empresas ligadas a cadeia de produção de biscoitos, massas alimentícias, pães & bolos industrializados e produtos afins, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;
- (j) planejar, promover, apoiar e realizar ações, convenções, seminários, conferências, palestras, simpósios e afins, em âmbito regional ou nacional, objetivando o debate sobre os problemas comuns, a elevação cultural e o esclarecimento quanto aos temas relevantes aos interesses das indústrias e empresas ligadas a cadeia de produção de biscoitos, massas alimentícias, pães & bolos industrializados e produtos afins;
- (k) orientar suas Associadas, fornecendo subsídios para o planejamento e execução de suas atividades, primando pela qualidade, salubridade e segurança dos produtos produzidos por estas;
- (l) representar os direitos coletivos de suas Associadas, bem como defendê-las, em juízo ou fora dele, buscando a solução de impasses e a consolidação dos interesses destas;
- (m) manter serviços de informação e de assistência às Associadas, visando a esclarecê-las sobre todos os assuntos conexos aos seus interesses, podendo, para tanto, manter órgãos próprios de divulgação, tais como boletins informativos e afins; e
- (n) cooperar, apoiar e manter permanente intercâmbio e contato com outras associações nacionais ou estrangeiras, confederações e sindicatos, participando, sempre que possível, de suas atividades, assimilando experiências e tecnologias.

Parágrafo Primeiro. Ressalvadas as atividades não compatíveis com uma entidade de c. l. m. s., Associação poderá exercer quaisquer atividades, conexas ou acessórias, destinadas à consecução de seus objetivos.

Parágrafo Segundo. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes na Associação, os atos praticados por qualquer das Associadas, Diretores, Conselheiro, empregados ou procuradores que a envolvam em obrigações estranhas à consecução de seus objetivos.

PRENOTADO
4º RCPJ-S

3

CAPÍTULO 11 DAS ASSOCIADAS E SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º. Poderão ser Associadas as pessoas físicas ou jurídicas que, direta ou indiretamente, explorem ou contribuam para atividade de industrialização de biscoitos, massas alimentícias e pães

& bolos industrializados, e produtos afins, bem como àquelas que lhes forneçam insumos e serviços destinados a produção, em número ilimitado (as "Associadas").

Artigo 6^o. As Associadas poderão ser enquadradas nas seguintes categorias:

(a) Associadas Fabricantes: serão consideradas Associadas Fabricantes as pessoas jurídicas que industrializem e/ou comercializem biscoitos, massas alimentícias e pães & bolos industrializados, e produtos afins; e

(b) Associadas Correspondentes: serão consideradas Associadas Correspondentes as pessoas físicas ou jurídicas que forneçam insumos (matérias primas, embalagens materiais intermediários e afins), equipamentos e/ou qualquer outro tipo de produto ou serviço às indústrias e empresas ligadas a cadeia de produção de biscoitos, massas alimentícias e pães & bolos industrializados, e produtos afins, bem como aquelas consideradas relevantes, por terem se destacado em questões técnicas e acadêmicas, afins à cadeia de produção supra mencionada.

Parágrafo Primeiro. Terão direito ao voto, bem como de serem eleitas para ocupar cargos administrativos estatutário na Associação, apenas as Associadas Fabricantes.

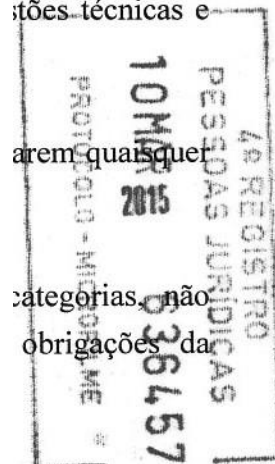
Parágrafo Segundo. As Associadas, independentemente de suas respectivas categorias, não respondem, individual, solidária ou subsidiariamente, pelas dívidas e demais obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pelos seus Órgãos Dirigentes.

Artigo 7^o. O pedido de Associação será realizado em instrumento próprio, acompanhado dos documentos que comprovem a capacidade e regularidade do interessado, bem como, quando o caso, da prova de sua representatividade.

Artigo 8^o. As Associadas pessoa jurídica serão representadas por seus titulares administradores e/ou procuradores, devidamente empossados dos poderes para tal finalidade.

Artigo 9^o. São direitos das Associadas:

(a) frequentar a sede e quaisquer outras dependências da Associação, bem como participar de todos os seus eventos e atividades;



4^o |  

- (b) indicar representantes para a Assembleia Geral, comparecer e tomar parte em todas as discussões e deliberações, bem como recorrer a esta em razão de quaisquer atos e deliberações que comprovadamente violem os direitos assegurados por este Estatuto;
- (c) ter acesso a todos os livros de natureza contábil, societária e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestação de contas e resultados de auditorias independentes;
- (d) gozar plenamente dos serviços, assistências e vantagens que sua condição de Associada possa lhe proporcionar;
- (e) integrar quaisquer programas, comissões ou grupos de trabalho que venham a ser criados;
- (f) ter acesso às informações relacionadas as atividades da Associação;
- (g) apresentar propostas, estudos, sugestões e indicações à Associação, inclusiv relacionadas a adrnissão de novas Associadas;
- (h) em relação apenas às Associadas Fabricantes, nos termos do parágrafo prime• o deste Estatuto, votar, bem como a ser votada para ocupar qualquer cargo administrdtivo,estatutárip da Associação; e
- (i) solicitar a sua exclusão do quadro social, a qualquer tempo, formalizando seu ediáo aedbe da Associação.

Parágrafo Unico. Os direitos previstos neste artigo são pessoais e intransferíveis, e o seu pleno exercício somente será garantido às Associadas que não estejam inadimplentes em relação a quaisquer dos deveres a elas impostos, nos termos do Artigo 10 deste Estatuto.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

5

Artigo IO. São deveres das Associadas: respeitar o caráter associativo e a ética profissional no exercício de suas atividades, cumprindo as determinações legais, a legislação e as normas aplicáveis a sua atividade;

- (a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as regras, os regulamentos e quaisquer instruções normativas da Associação, bem como as determinações dos Órgãos Dirigentes;
- (b) cooperar com a Associação, envidando os maiores esforços para difundir, agregar e expandir a imagem institucional desta, bem como informar a Associação acerca de todos os fatos relevantes

relacionados à cadeia de produção de biscoitos, massas alimentícias e pães & bolos industrializados, e produtos afins;

(c) abster-se de usar a denominação, marca, logotipo e quaisquer outros desígnios identificadores da Associação para fins não previstos no presente Estatuto, a menos que expressamente autorizada para tanto;

(d) pagar pontualmente as contribuições associativas mensais, e demais contribuições pecuniárias devidas à Associação; e

(t) manter o seu cadastro sempre atualizado, em especial quanto ao disposto no Artigo 8º deste Estatuto, informando a Associação quaisquer alterações, até 30 (trinta) dias após a data do evento.

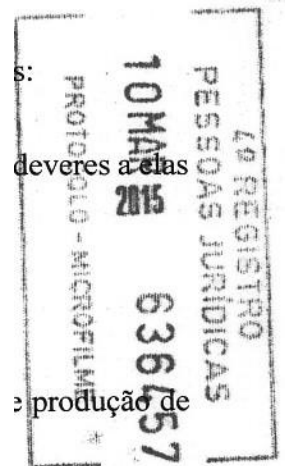
Artigo 11. Constituem hipóteses automáticas de suspensão dos direitos das Associada

(a) inadimplemento, ofensa, desatendimento ou omissão em relação a quaisquer dos impostos, nos termos do Artigo I O deste Estatuto;

(b) prática de crime inafiançável ou pedido de recuperação judicial;

(c) mudança do objeto social ou da área de atuação, com a dissociação da cadeia de produção de biscoitos, massas alimentícias e pães & bolos industrializados e produtos afins; e

(d) ocorrência de motivos graves, que notadamente sejam contra aos objetivos da Associação, conforme apurado pelo Presidente da Diretoria.



Parágrafo Primeiro. A suspensão dos direitos das Associadas será ratificada pelo Presidente da Diretoria, que recomendará ao Superintendente Executivo que notifique a Associada infratora, por intermédio de carta registrada, e-mail, ou qualquer outra forma de comunicação que acuse o devido recebimento, acerca da infração cometida, esclarecendo especificamente o ato que ensejou a suspensão, advertindo da possibilidade de exclusão e concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, para que esta sane e/ou abstenha de praticar o ato irregular, ou, exerça seu direito de manifestação, apresentado justo motivo.

Parágrafo Segundo. Após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, previsto no parágrafo primeiro deste artigo, sem que a Associada infratora sane, se abstenha, adimpla ou apresente manifestação com motivos que justifiquem a ocorrência da irregularidade, ao crivo do Presidente da Diretoria, a Associada poderá ser excluída, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos que a Associação venha a incorrer, em razão da conduta infratora.

Parágrafo Terceiro. A Associada excluída, nos termos deste artigo, será notificada de sua exclusão e deverá retirar de circulação qualquer referência à Associação que porventura haja inserido em seus estabelecimentos, produtos, serviços, impressos, publicações, dentre outros.

Parágrafo Quarto. Ainda, são hipóteses automáticas de exclusão a morte, a decretação de incapacidade, insolvência ou falência, bem como a dissolução de qualquer das Associadas.

Parágrafo Quinto. Da decisão de exclusão de Associada, proferida pelo Presidente caberá recurso à Assembleia Geral. O recurso de que trata este artigo deverá ser protocolado na sede da Associação, até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação e será deliberado pelas Associadas na primeira assembleia geral ordinária ocorrida após seu realr protocolo.

Parágrafo Sexto. A Associada suspensa ou excluída, por infração do disposto na ínea; e Artigo 10 terá o direito de regressar ao quadro social, mediante a negociação de todos os débitos existentes, respeitando o procedimento previsto no Artigo 7º deste Estatuto.

CAPÍTULO 111 DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 12. A Associação possui os seguintes Órgãos Dirigentes:
Assembleia Geral;

(b) Diretoria; e

(c) Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro. Nenhum dos membros dos Órgãos Dirigentes, conjunta ou individualmente, receberá qualquer remuneração, porcentagem, participação, gratificação ou quaisquer vantagens pecuniárias pelo desempenho de seus cargos, nem mesmo responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

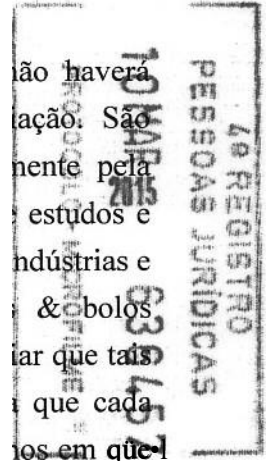
Parágrafo Segundo. Os membros dos Órgãos Dirigentes deverão, sob as penas previstas na legislação aplicável, observar e cumprir rigorosamente quaisquer disposições legais, em especial as



(a)

relacionadas à Lei nº 12.846 de 1ª de agosto de 2013 (a "Lei Anticorrupção"), sendo completamente defeso a qualquer um destes oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, bem como aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio da Associação, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, que seus procuradores e colaboradores mantenham idêntica conduta.

Parágrafo Terceiro. Os membros dos Órgãos Dirigentes deverão garantir que não haverá qualquer intercâmbio de informações confidenciais entre as Associadas e a Associação. São entendidas como informações confidenciais todas aquelas assim definidas expressamente pela Associada detentora das informações. Na hipótese de elaboração e desenvolvimento de estudos e pesquisas visando a consolidação e a divulgação de dados e informações relacionadas às empresas ligadas a cadeia de produção de biscoitos, massas alimentícias e pão industrializados, e produtos afins, os membros dos Órgãos Dirigentes deverão providenciar informações sejam tratadas, consolidadas e/ou publicadas de um modo que garanta a Associada, bem assim a Associação, somente tenha acesso a dados consolidados, salvo houver expressa autorização da Associada detentora das informações.



Artigo 13. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação serão sempre pessoas físicas,

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

representantes das Associadas Fabricantes.

Parágrafo Único. Perderá o mandato, automaticamente e de ofício, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que deixar de representar a Associada Fabricante, devendo esta, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar suplente, cuja posse do cargo ficará sujeita à aprovação do Presidente da Diretoria ou, na falta deste, de 02 (dois) outros membros da Diretoria.

Artigo 14. A convocação para as reuniões dos Órgãos Dirigentes indicará a ordem do dia, o local a data e o horário de realização, e será encaminhada a todos os membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por intermédio de carta registrada, e-mail, ou qualquer outra forma de comunicação que acuse o devido recebimento.

Artigo 15. As reuniões dos Órgãos Dirigentes instalar-se-ão, em primeira convocação, com a maioria de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de membros.

Artigo 16. As deliberações de cada um dos Órgãos Dirigentes serão tomadas por maioria simples de votos, excetuadas as hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 23 deste Estatuto, e vinculam todos os seus membros, ainda que ausentes.

Parágrafo Único. Nas deliberações dos Órgãos Dirigentes, cada um de seus respectivos membros terá direito a I (um) voto; em caso de empate o Presidente do respectivo órgão terá o voto de qualidade.

Artigo 17. O mandato dos membros dos Órgãos Dirigentes, eleitos pela Assembleia de 03 (três) anos, iniciando-se na data designada na Assembleia Geral em que for terminando quando da realização da Assembleia Geral do triênio subsequente.

Parágrafo Primeiro. As associadas interessadas na candidatura de seus representantes aos Órgãos de Administração, respeitadas as disposições previstas nos artigos 6º, 1º e 13 Social, deverão se organizar em chapas, indicando os candidatos para preenchimento dos cargos mínimos de cada Órgão Dirigente, protocolando-as na sede social, num prazo a 15 (quinze) dias anteriores à realização da Assembleia Geral destinada a eleição.

Parágrafo Segundo. Caso nenhuma chapa seja protocolada na sede da Associação, os Diretores e o Superintendente Executivo poderão, a seu exclusivo critério, indicar os candidatos aos respectivos

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

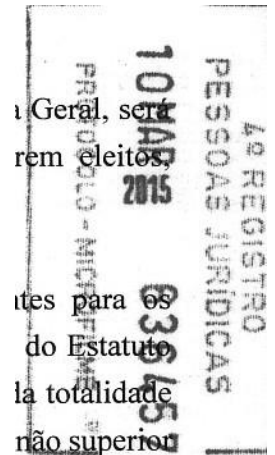
9

casos. Tal indicação não será taxativa, e não prejudicará eventual eleição por aclamação da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. Os membros dos Órgãos Dirigentes permanecerão ocupando os seus respectivos cargos mesmo após o término de seus mandatos, até a realização de nova eleição, que deverá ocorrer na primeira Assembleia Geral após o término dos mandatos.

Parágrafo Quarto. Será permitida a reeleição para o mesmo cargo nos Órgãos Dirigentes da Associação, ocasião em que poderão se manter no cargo a totalidade dos integrantes dos Órgãos Dirigentes.

Parágrafo Quinto. O mandato dos membros dos Órgãos Dirigentes será formalizado pela simples subscrição na ata de que deliberou a respectiva eleição, dispensadas quaisquer formalidades para sua posse ou renúncia, podendo ser cassado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, nos termos da alínea "(c)" do Artigo 23 deste Estatuto, ou de ofício, se este deixar de representar a Associada Fabricante, nos termos do parágrafo único do Artigo 13 deste Estatuto.



Artigo 18. Lavrar-se-ão atas de tudo o que ocorrer nas reuniões dos Órgãos Dirigentes, atas estas que depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e Secretário da reunião.

Artigo 19. Os membros dos Órgãos Dirigentes poderão nomear procuradores para o exercício do direito de voto, desde que o procurador nomeado seja o representante de uma Associação Fabricante, nos termos do Artigo 8º deste Estatuto Social, que esteja em pleno gozo de seus direitos

Secio I
Da Assembleia Geral

Artigo 20. A Assembleia Geral, formada pelas Associadas, é o órgão máximo da consequentemente, suas decisões são soberanas e vinculativas.

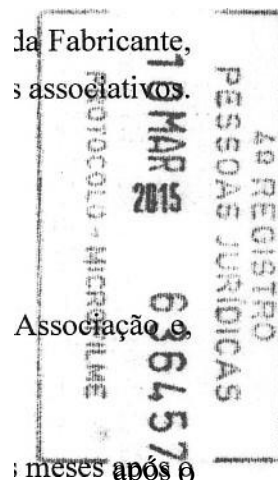
Artigo 21. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros término do exercício social anterior e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação do Presidente da Diretoria, ou, ainda, quando requerida por, no mínimo, 1/5 (um quinto) das Associadas.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, ou por um dos membros da Diretoria ou, ainda, pelo Superintendente Executivo, que indicará, dentre os presentes, alguém para secretariá-lo.

Artigo 22. A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre a matéria constante da ordem do dia, comunicada previamente, nos termos convocação, sendo vedada a inclusão do termo 'assuntos gerais' ou equivalentes como pauta.

Artigo 23. Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- (a) deliberar e promover a fusão, cisão, incorporação, dissolução e liquidação da Associação, nos termos deste Estatuto;
- (b) deliberar sobre alterações estatutárias;
- (c) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; e
- (d) aprovar, anualmente, o Planejamento Anual, o relatório de atividades da Diretoria, o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e o parecer do Conselho Fiscal.



10 meses após o



10

Parágrafo Único. As deliberações e aprovações dos temas previstos na alínea ("a") de deste artigo possuem quórum absoluto e somente serão válidas se contarem com o voto de, no mínimo, 75% o, 75 /0.... (setenta e cinco) por cento das Associadas titulares deste direito.

Artigo 24. Somente poderão votar nas deliberações da Assembleia Geral as Associadas ; Fabricantes F bricant#t5 em pleno gozo de tal direito, nos termos do parágrafo primeiro do Artigo ito. 6^o deste Estatuto.

Secio 11 Da Diretoria

Artigo 25. A Diretoria será composta por no mínimo quatro membros, eleitos pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, sendo:



- (a) 01 Diretor Presidente; relacionados a Biscoitos;
- (b) 01 (um) Presidente para assuntos relacionados a Biscoitos;
- (c) 01 (um) Presidente para assuntos relacionados a Massas Alimentícias; e
- (d) 01 (um) Presidente para assuntos relacionados a Pães & Bolos Industrializados.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá criar cargos de Vice-Presidentes, bem como eleger os seus respectivos membros, a qualquer tempo.

Artigo 26. São competências da Diretoria:

- (a) definir a filosofia, as políticas, os destinos e as diretrizes da Associação visando sempre a consecução de seus objetivos, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- (b) supervisionar as atividades sociais e adotar toda e qualquer medida indispensável ao cumprimento dos objetivos da Associação; e
- (c) zelar pela imagem institucional da Associação, buscando sempre agregar valor a esta.

Parágrafo Único. Na primeira reunião da Diretoria realizada após a eleição de seus membros deverá ocorrer a fixação das competências específicas do Presidente para assuntos relacionados a Biscoitos, do Presidente para assuntos relacionados à Massas Alimentícias e do Presidente

PESSOAS JURÍDICAS
10 MAR 2011
PROTÓCOLO - MICROFILME
636457

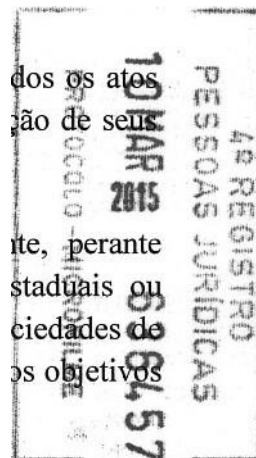
para assuntos relacionados a Pães & Bolos Industrializados. As competências específicas, após definidas, deverão ser ratificadas pela Assembleia Geral subsequente à reunião.

Artigo 27. São competências específicas do Diretor Presidente:

(a) dirigir todas as atividades executivas da Associação, bem como praticar todos os atos administrativos necessários ao desenvolvimento das atividades desta e à consecução dos seus objetivos;

(b) representar a Associação, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante autoridades estaduais ou municipais, bem como outras associações, autarquias, sociedades empresárias, so economia mista e entidades paraestatais, em quaisquer assuntos que sejam afins aos objetivos desta;

(c) representar, em nome da Associação, todas as Associadas, em juízo ou fora dele, na defesa de seus direitos e interesses, considerando-se, para todos os fins e efeitos de direito, o presente Estatuto e sua respectiva Ata de Assembleia Geral assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa, bem como pelas Associadas presentes na respectiva lista de presenças, como expressa anuência para sua representação;



[Handwritten signature]

12 *[Handwritten signature]*

(d) convocar e presidir as Assembleias Gerais, bem como as Reuniões da Diretoria, nestas últimas exercendo, além do seu, o voto de qualidade;

(e) elaborar o Planejamento Anual de atividade da Associação, contendo o orçamento previsto, e submetê-lo aos demais membros da Diretoria;

(D) determinar e modificar, sempre que julgarem necessário, o endereço da sede social da Associação, bem como quanto a constituição, manutenção e extinção de filiais, estabelecimentos, agências, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional ou do exterior;

(g) criar, modificar e extinguir conselhos, departamentos, comitês, comissões e setores de atividades, necessários à consecução dos objetivos da Associação, nomeando e empossando seus integrantes, assim como determinando suas atribuições e competências;

(h) apreciar, aprovando ou rejeitando, as propostas de admissão ou readmissão de novas Associadas no quadro social, nos termos do Artigo 7º deste Estatuto; (i) contratar e demitir o Superintendente Executivo, nos termos do Artigo 29 deste Estatuto;

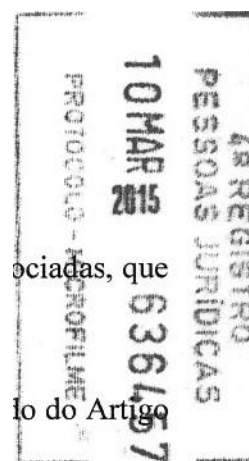
G) determinar as gratificações a que façam jus os funcionários, por esforços próprios que produzam bons resultados financeiros para a Associação; (k) aprovar as contribuições devidas por todas as categorias de Associadas;

(l) executar os planos previamente aprovados;

(m) deliberar sobre a ocorrência de fatos graves e justos motivos praticados pelas Associadas, que notadamente sejam contra aos objetivos da Associação;

(n) decidir acerca da exclusão das Associadas, havida nos termos do parágrafo segundo do Artigo 11 deste Estatuto;

(o) aprovar a indicação de suplente aos cargos de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, realizada pelas Associadas Fabricantes, nos termos do parágrafo único do Artigo 13 deste Estatuto; e



PRENOTADO
4º RCPJ-SP

13



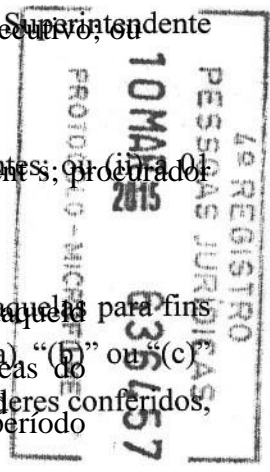
(p) submeter à aprovação da Assembleia Geral, bem como formaliza-las em caso de aprovação, toda e qualquer contratação de recursos financeiros que objetivem o financiamento de desenvolvimento de projetos especiais, ou quaisquer outras destinações que não sejam especificamente enquadradas nas contas operacionais estabelecidas no Planejamento Anual da Associação, ou qualquer despesa que resulte em extrapolação do orçamento global em mais de 25 % (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Único. Todas as decisões do Diretor Presidente serão plenamente eficazes independentemente das formalidades relacionadas a estas manifestações, a exceção daquelas que resultarem em quaisquer tipos de obrigação que exceda o orçamento anual da Associação, aprovado pela Assembleia Geral, nos termos da alínea "(p)" deste artigo, ou relativas a compra, venda, oneração e alienação de quaisquer de ativos, e, ainda, em relação as movimentações financeiras, tais como abertura e encerramento de contas bancárias, assinatura de cheques, ordens de pagamento e depósito, e demais instrumentos, inclusive digitais, de pagamento, operações de crédito e financiamento e eventos, nos quais a Associação considerar-se à representada:

- (a) pelo Diretor Presidente, conjuntamente: (i) a OI dos Presidentes com designação específica; ou (ii) a OI dos Vice-Presidentes; ou (iii) ao Superintendente Executivo; ou (iv) a OI procurador regularmente constituído; ou
- (b) por qualquer um dos Presidentes com designação específica, conjuntamente: (i) a outro Presidente com designação específica; (ii) a OI dos Vice-Presidentes; ou (iii) ao Superintendente Executivo; ou (iv) a OI procurador regularmente constituído, ou
- (c) pelo Superintendente Executivo, conjuntamente: (i) a OI dos Vice-Presidentes; ou (ii) a OI procurador regularmente constituído.

Artigo 28. A outorga de procurações em nome da Associação, com exceção daquelas para fins judiciais, somente será válida se contar com as formalidades contidas nas alíneas do Parágrafo Único do Artigo 27 deste Estatuto, sendo necessário as quais terão um período de validade limitado a 03 (três) anos.

7º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
TOMARAS
03/05/17
PROTÓTIPO - MICROFILME



Parágrafo Único. Para outorga de procurações para fins judiciais, cujo período de validade não será limitado, a Associação poderá ser representada por qualquer dos seus Diretores, ou pelo Superintendente Executivo, isoladamente.



14

Artigo 29. O Diretor Presidente poderá contratar um Superintendente Executivo para auxiliar nos aspectos administrativos da Associação, com ou sem remuneração, ao qual poderão delegar, independentemente de procuração específica e respeitadas as limitações contidas na Lei e no parágrafo único do Artigo 27 deste Estatuto, todas as funções especificamente a este conferidas, bem como todas e quaisquer outras funções que se fizerem necessárias a consecução dos objetivos da Associação, tais quais:

(a) administrar a Associação, podendo, para tanto, praticar atos típicos da administração, tais como elaboração de projetos, solicitação de orçamentos, estudos de investimentos, assunção de compromissos não pecuniários, firmando para tanto os respectivos instrumentos, determinando-lhes os termos e condições;

(b) abrir ou encerrar contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento e depósito e demais instrumentos, inclusive digitais de pagamento, operações de crédito, financiamento e cartões corporativos;

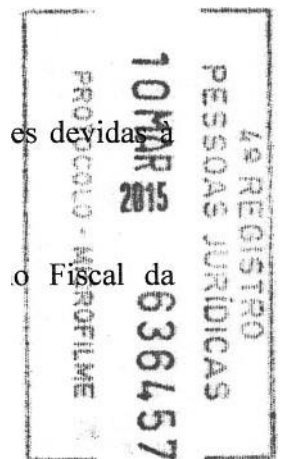
(c) elaborar anualmente os Relatórios, Planos Financeiros e de Atividades da Associação e responsabilizar-se pelo seu cumprimento;

(d) solicitar a elaboração do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultados do Exercício concluído em 31 de dezembro de cada ano, e encaminhá-los ao Conselho Fiscal;

(e) tomar as medidas necessárias ao regular adimplemento de todas as contribuições da Associação por suas Associadas;

(D) executar as atividades das Assembleias Gerais, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação, mantendo sob sua guarda os arquivos gerais;

(g) apresentar a Assembleia Geral quaisquer propostas de alteração de Estatuto;



15

- (h) celebrar convênios e acordos, visando ao atendimento dos objetivos da Associação;
- (i) contratar serviços de consultoria ou quaisquer outros que se fizerem necessários à consecução dos objetivos e legítimos interesses da Associação, desde que aprovado pelo Diretor Presidente;



- (j) notificar, por solicitação da Diretoria, as Associadas sobre a suspensão de sua condição, havida nos termos da alínea "(d)" do Artigo 1 1 deste Estatuto;
- (k) aprovar a filiação da Associação a entidades nacionais e internacionais;
- (l) apreciar, aprovando, emendando ou rejeitando, os programas de eventos, convenções e encontros, seus respectivos oradores, assim como a formação de delegações para viagens ou representações da Associação no Brasil ou no exterior;

Parágrafo Unico. O Superintendente Executivo poderá adotar o título de "Presidente Executivo".

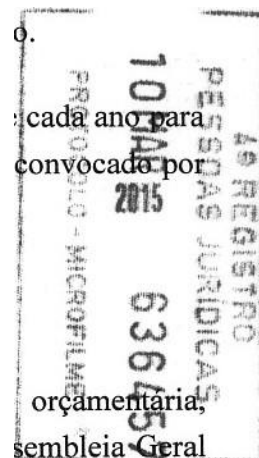
Seção III Do Conselho Fiscal

Artigo 30. O Conselho Fiscal será composto por 04 (quatro) membros, sendo 01 Conselheiro Presidente, 02 (três) membros efetivos e OI (um) membro suplente, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal permanecerão ocupando os seus respectivos cargos mesmo após o término de seus mandatos, até a realização de nova eleição, que deverá ocorrer na primeira assembleia geral após o término dos mandatos.

Parágrafo Segundo. Caso algum conselheiro renuncie ou seja impedido de exercer o cargo ao qual tenha sido regularmente eleito, por quaisquer motivos, o suplente assumirá o seu post

Artigo 31. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para opinar sobre as contas do exercício recém findo e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros.



Artigo 32. São competências do Conselho Fiscal:

- (a) fiscalizar a execução do Planejamento Anual, e a correspondente previsão orçamentária examinando e aprovando periodicamente o movimento contábil e submetendo à Assembleia Geral qualquer operação que resulte em extrapolação superior a 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento global da Associação, nos termos da alínea "(p)" do Artigo 27 deste Estatuto;

orçamentária,
sembleia Geral



- (b) emitir, no primeiro trimestre de cada ano, seu parecer sobre as contas, Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultados do exercício findo; e
- (c) contratar I (uma) empresa de auditoria independente para auditar as contas da associação sempre que julgar necessário.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 33. Constituem patrimônio da Associação todos os bens e direitos materiais e imateriais, corpóreos ou incorpóreos, que integrem ou venham a integrar seu acervo, além dos recursos previstos neste Estatuto, em especial:

- (a) as dotações iniciais realizadas pelas Associadas;
- (b) as doações, auxílios e subvenções que sejam destinadas à Associação;
- (c) os recursos nacionais e internacionais oriundos de instituições congêneres; e
- (d) as dotações oriundas de orçamentos públicos, decorrentes da participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins ao da Associação.

Parágrafo Unico. Para consecução de seus objetivos sociais, a Associação poderá administrar suas rendas, recursos e resultados da melhor forma possível, realizando planejamentos financeiros e fiscais que visem a otimização e a rentabilidade destes, investindo-os em aplicações que propiciem estes resultados.

Artigo 34. O patrimônio social permanecerá sob a guarda e responsabilidade direta do Diretor e do Superintendente Executivo, cabendo, entretanto, às Associadas, de maneira geral, a obrigação de zelar por este.

Artigo 35. São fontes de receita da Associação:

(a) contribuições associativas mensais e outras contribuições das Associadas, de todas as categorias;

PRENOTA

(b) valores provenientes da realização de encontros, exposições, viagens, seminários, cursos, palestras, congressos, feiras, publicações, publicidades e outros;

(c) patrocínios para a realização de atividades, projetos e eventos promovidos pela Associação;

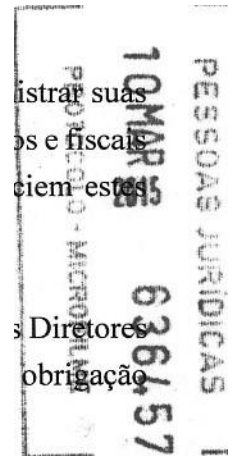
(d) valores provenientes do resultado de atividades de órgãos de comunicação e outros organismos que venham a ser criados;

(e) valores provenientes da remuneração de seus bens ou capital, tais como juros advindos de aplicações financeiras e alugueis, bem como doações, dotações e subvenções em geral; e

(t) quaisquer outras receitas provenientes de suas diversas atividades.

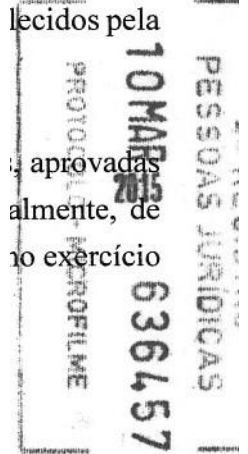
Parágrafo Primeiro. As contribuições em atraso são consideradas como dívida líquida, certa e exigível, para todos os fins e efeitos de direito e sujeitarão seus devedores às consequências e penalidades previstas neste Estatuto e na legislação vigente.

Parágrafo Segundo. A Associação poderá reembolsar gastos e diárias dos membros dos Órgãos



Dirigentes, bem como do Superintendente Executivo, que eventualmente estiverem representando a Associação em qualquer lugar do Brasil elou exterior, desde que tais gastos sejam comprovados com a apresentação dos competentes comprovantes fiscais e correspondam aos critérios estabe cidos pela Associação.

Artigo 36. As contribuições associativas mensais e demais contribuições pecuniárias aprovadas almente, de o exercício aprov pelo Diretor Presidente nos termos do Artigo 27 deste Estatuto, serão corrigidas anu efite, e acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e>rcício anterior, ou conforme determinação da Assembleia Geral.



CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 37. Por determinação legal ou por deliberação das Associadas, na forma prevista no presente Estatuto Social, na dissolução e liquidação da Associação aplicar-se-ão os preceitos legais vigentes, especialmente as disposições constantes do Código Civil.



Parágrafo Único. No caso de dissolução da Associação, seu patrimônio será integralmente destinado a uma instituição sem fins lucrativos cujo objetivo seja afim ao da Associação, a critério da Assembleia Geral, ficando desde já acordado que nada será devido às Associadas a título de restituição das contribuições que prestaram ao patrimônio da associação.


CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

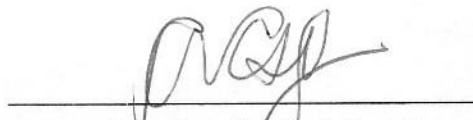
Artigo 38. O exercício fiscal da Associação coincidirá sempre com o ano civil.

Artigo 39. A Associação não participará de quaisquer atividades ou manifestações políticopartidárias.


Artigo 40. Os casos omissos e eventuais dúvidas surgidas na interpretação do presente Estatuto serão resolvidas pelo Presidente da Diretoria e, em caso de contendas judiciais, o foro eleito será o Central da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro mesmo que privilegiado.

São Paulo, 26 de novembro de 2014.


 Cláudio Zanão
 Presidente da Assembleia


 Ana Carolina Sad Gassibe
 Secretária da Assembleia

to do Advogado:


 Alessandro Dessimoni Vicente
 OAB/SP nº 146.121

10 MAR 2015
 636457
 PESSOAS JURÍDICAS
 4º REGISTRO
 PROTOCOLO - MICROFILME

da Diretoria e, em caso de contendas judiciais, o foro eleito será o

Cláudio Zanão
 Presidente da Assembleia

Visto do Advogado:

19
PRENOTADO
4º RCPJ-SP

